

Documento de Visão

PEPU

Plataforma Eletrónica dos Procedimentos Urbanísticos

ama.gov.pt

Elaborado para:

Organismo Público

Table of Contents

1.	Introdução	7
2.	Sumário executivo.....	7
3.	Definição da necessidade	8
4.	Visão	9
5.	Objetivos	10
6.	Stakeholders.....	12
6.1.	Diagrama de contexto.....	12
6.2.	Entidades envolvidas na especificação da Plataforma	13
6.2.1.	Agência para a Modernização Administrativa, IP.....	13
6.2.2.	IMPIC.....	13
6.2.3.	Comissão Técnica	14
6.2.4.	Ordem dos Arquitectos.....	14
6.2.5.	Ordem dos Engenheiros.....	15
6.2.6.	Ordem dos Engenheiros Técnicos.....	15
6.2.7.	Direção Geral do Território.....	15
6.2.8.	Direção-Geral da Administração Local	16
6.3.	Entidades detentoras de sistemas de informação relevantes	16
6.4.	Entidades utilizadoras da Plataforma	17
6.4.1.1.	CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional).....	17
6.4.1.2.	Agência Portuguesa do Ambiente.....	18
6.4.1.3.	Autoridade Marítima Nacional	18

6.4.1.4. Instituto Nacional de Estatística (INE).....	19
6.4.1.5. Instituto da Segurança Social.....	19
6.4.1.6. Infraestruturas de Portugal.....	19
6.4.1.7. Turismo de Portugal.....	19
6.4.1.8. Direção Geral do Património Cultural.....	20
6.4.1.9. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.....	20
6.4.1.10. ADENE - Agência para a Energia.....	21
6.4.1.11. Autoridade Nacional de Aviação Civil.....	21
6.4.1.12. Instituto Português do Desporto e Juventude.....	21
6.4.1.13. ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.....	21
6.4.1.14. Direção Geral Agricultura e Desenvolvimento Rural.....	21
6.4.1.15. E- Redes.....	22
6.4.1.16. Entidades das Regiões Autónomas dos Açores:.....	22
6.4.1.17. Entidades das Regiões Autónomas da Madeira:.....	25
6.4.1.18. Outras entidades a considerar.....	26
6.5. Utilizadores finais.....	26
6.5.1. Cidadãos.....	26
6.5.2. Empresas e outras entidades públicas ou privadas.....	27
7. Funcionalidades chave esperadas.....	27
7.1. Frontoffice.....	27
7.1.1. Informação.....	27
7.1.2. Autenticação.....	28
7.1.3. Submissão de pedidos.....	29
7.1.4. Acompanhamento de pedidos/processos (área reservada).....	30

7.2.	Backoffice	32
7.3.	Fluxos de procedimento	33
7.4.	Necessidade de assegurar o canal presencial	34
7.5.	Integração com plataformas já existentes	34
7.5.1.	Envolvendo a substituição de front-end	34
7.5.2.	Não envolvendo a substituição de frontend	35
7.6.	Pontos de integração	35
7.6.1.	Integração no momento da construção do requerimento.....	35
7.6.2.	Integração no momento da submissão do processo.....	36
7.6.3.	Integração com entidades terceiras.....	37
7.6.4.	Pontos a considerar	37
7.7.	BIM.....	38
7.8.	PoInT.....	39
7.9.	Experiência de utilização e usabilidade	40
7.9.1.	User Research.....	40
7.10.	Persistência da informação.....	41
7.11.	Confidencialidade e Auditabilidade	42
8.	Stack tecnológica.....	43
9.	Plano de implementação e cronograma	43
9.1.	Diagrama de conceito	43
9.2.	Cronograma.....	44
10.	Roadmap futuro	45
10.1.	Implementação da Plataforma.....	45

10.2.	Georeferenciação.....	46
10.3.	BIM.....	46
10.4.	Operação.....	47
10.5.	Modelos de adesão.....	47
10.6.	Formação.....	48
10.7.	Capacitação.....	48
10.8.	Persistência de informação.....	48
10.9.	Outros módulos.....	49
10.10.	Recolha e partilha de informação.....	49
11.	Conclusão.....	50
12.	Tabela de definições.....	51

Referências a Outros Documentos

ID	Descrição	Autor

Histórico do Documento

Versão	Descrição	Data	Autor
0.1	Versão Inicial	17/07/2023	Jorge Sousa
0.2	Inputs OA e comentários à versão inicial	24/07/2023	Maria Barreiros
0.3	Novos contributos IMPIC	25/7/2023	Pedro Pinto
0.4	Novos contributos e contexto	27/07/2023	Jorge Sousa, Rui Seco
0.5	Novos contributos e comentários OA	01/08/2023	Maria Barreiros, Rui Seco
0.6	Novos contributos e comentários OA	02/08/2023	Alexandra Lourenço, Maria Barreiros, Rui Seco
0.7	Novos inputs e contexto	18/08/2023	Jorge Sousa
0.8	Correção e resposta a comentários, tabela de definições, novos inputs sobre <i>to be</i>	23/08/2023	Jorge Sousa
0.9	Componentes, <i>stack</i> tecnológica, RoadMap	24/08/2023	Jorge Sousa
1.0	Contributos da reunião de 04/set e conclusão	06/09/2023	Jorge Sousa
1.1	Outros contributos de partes interessadas	03/10/2023	Jorge Sousa

1. Introdução

É objetivo deste projeto o desenvolvimento de uma Plataforma Única, centralizada, para submissão e gestão de procedimentos no âmbito do Regime Jurídico do Urbanismo e Edificação (RJUE), que permita, por um lado a simplificação e a uniformização da forma como os procedimentos podem ser instruídos, de forma transversal a todos os municípios do país, e por outro a integração de todas as plataformas já existentes para o efeito.

Ao utilizador final, apresenta-se como uma única plataforma de submissão e acompanhamento de pedidos, totalmente online e transparente.

Um ponto único de contacto com tudo na esfera deste Regime Jurídico, rosto de um sistema distribuído, que cada entidade que possua sistema interno de gestão é encorajada a integrar, e todas aquelas que não possuam sistema próprio possam dessa forma ser incentivadas a desenvolvê-lo, mantendo o *frontend* para o cidadão como um ponto único, centralizado, de comunicação, mas permitindo a cada entidade a liberdade de gerir, internamente, os seus próprios processos, da forma que melhor se adegue à sua estrutura própria.

2. Sumário executivo

O cenário atual para a submissão de pedidos no âmbito do Regime Jurídico de Urbanismo e Edificação é de total fragmentação.

As queixas de atrasos na tramitação de procedimentos e emissão de decisões ou pareceres acumulam-se.

A ausência de procedimentos desmaterializados e simplificados nesta área já foi alvo de crítica por alguns estudos realizados por entidades internacionais (UE, OCDE), apontando o setor como um dos maiores entraves ao desenvolvimento empresarial e ao acesso à atividade económica em Portugal.

Importa identificar todos os procedimentos previstos na legislação vigente por forma a simplificar, uniformizar, e digitalizar esses mesmos procedimentos, a tramitar através de uma Plataforma Única, centralizada, utilizada por todos os cidadãos e entidades envolvidas (independentemente do seu papel no processo), por forma agilizar o acesso e aumentar a transparência de processos.

3. Definição da necessidade

A simplificação e agilização de procedimentos são objetivos enunciados na legislação portuguesa, devendo ser estendidos a todas as áreas.

A necessidade de simplificação na área do urbanismo, sentida de modo transversal no sector, encontra agora expressão na Proposta de Lei nº 77/XV, que tem por objetivo tornar mais eficientes as relações dos cidadãos e empresas com o Estado e reduzir os custos de contexto das atividades económicas, com impacto na produtividade e competitividade.

As dificuldades administrativas e a complexidade da instrução de processos urbanísticos estabelecem atualmente importantes barreiras à equidade no acesso aos atos administrativos e constituem obstáculos significativos ao desenvolvimento da atividade, com prejuízos que se refletem também na própria qualidade do ambiente construído.

A generalização progressiva e descoordenada de procedimentos digitalizados, nos últimos anos, por múltiplas instituições da Administração, com particular relevo para os municípios, tem dado lugar a uma diversidade de requisitos e de diferentes exigências de elementos instrutórios que têm contribuído para dificultar a já anteriormente complexa instrução de processos urbanísticos. A falta de uniformização dos interfaces implementados, dos elementos instrutórios e suas condições de apresentação dificulta grandemente o trabalho de todos os intervenientes, dos projetistas às equipas técnicas das Câmaras Municipais, levando ao desperdício de recursos públicos e privados e à ineficiência e morosidade dos procedimentos.

Este momento de transição para o meio digital constitui, no entanto, uma oportunidade singular para alcançar uma maior simplificação, agilização e uniformização de procedimentos e requisitos, que, ao contrário do que se tem verificado, poderá beneficiar grandemente os cidadãos, a economia e a administração.

Num diagnóstico realizado pela Ordem dos Arquitectos entre 2019 e 2023, verificou-se que apenas 34% dos municípios disponibilizam já plataformas electrónicas, concentrando-se

sobretudo nas áreas mais densificadas, como a zona Norte e a de Lisboa e Vale do Tejo, em forte assimetria com outras regiões do país, em que a sua existência é apenas residual ¹.

Face a este contexto, a criação de uma plataforma digital única para submissão de processos urbanísticos poderá permitir simplificar e uniformizar significativamente os procedimentos de instrução, através do emprego das atuais possibilidades tecnológicas, incorporando uma importante componente de interoperabilidade, em articulação com a reforma em curso do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com a PL 77/XV. É de relevar que, ainda de acordo com o diagnóstico referido, aproximadamente 90% dos arquitetos e 70% das Câmaras Municipais consideram que seria importante para a sua atividade a criação de uma plataforma única, ou pelo menos, de um modelo único de submissão de processo online.

4. Visão

A implementação de um sistema informático para a tramitação desmaterializada de todos os procedimentos urbanísticos, de controlo prévio ou sucessivo, é um passo essencial para a construção de um serviço público simples, claro e acessível, que venha agilizar este campo de atividade e permitir melhorar o conhecimento e a monitorização das políticas públicas de impacto espacial e territorial.

¹ Num universo de resposta de 242 municípios, 82 dispunham de plataforma; na região Norte, constituíam 54%; em Lisboa e Vale do Tejo 51%; por contraste, as regiões com menor implementação eram a Madeira, com 0%, e o Alentejo, com 4% - 'Diagnóstico: desmaterialização e uniformização. Processos administrativos no âmbito de Operações Urbanísticas'. Ordem dos Arquitectos, março 2023.

Este serviço deverá incluir uma componente informativa abrangente, que permita aos cidadãos e às entidades públicas e privadas, em ambiente aberto, aceder de forma clara a informação sobre o território, a sua transformação e os procedimentos urbanísticos, campo frequentemente de difícil legibilidade e compreensão.

Dada a elevada fragmentação de processos e ferramentas verificada a nível nacional, importa:

- Identificar todos os procedimentos no âmbito do RJUE;
- Uniformizar os processos a eles associados;
- Identificar os elementos instrutórios e as formas de os submeter, de acordo com as determinações regulamentares;
- Identificar a integração desses procedimentos com um conjunto de ferramentas já existentes no ecossistema aplicacional da AP Nacional, permitindo com isso a total interoperabilidade entre organismos.

A Plataforma Eletrónica dos Procedimentos Urbanísticos (PEPU), deverá ser capaz de uniformizar a instrução dos procedimentos relacionados com o Regime Jurídico do Urbanismo e Edificação (RJUE), promovendo um aumento da transparência, transversal a todos os Municípios de Portugal Continental e Ilhas, assegurando mecanismos de sustentabilidade e os investimentos já realizados no passado, reduzindo o desperdício de recursos públicos privados e a ineficiência e morosidade dos procedimentos. Deverá também, no futuro, incorporar progressivamente a informação passível de obter de todos os projetos relacionados desenvolvidos pela DGT, e evoluindo até à submissão obrigatória de projetos num formato de dados aberto e de acordo com a metodologia Building Information Modelling (BIM), a partir de janeiro de 2030.

A criação desta nova plataforma contribuirá ainda para a construção e acesso ao edifício arquivístico do Estado nas suas dimensões locais, regionais e nacionais, estabelecendo uma recolha de dados que permitirá melhorar o conhecimento e monitorização das políticas públicas com impacto espacial e territorial, assim como da qualidade dos serviços públicos prestados.

5. Objetivos

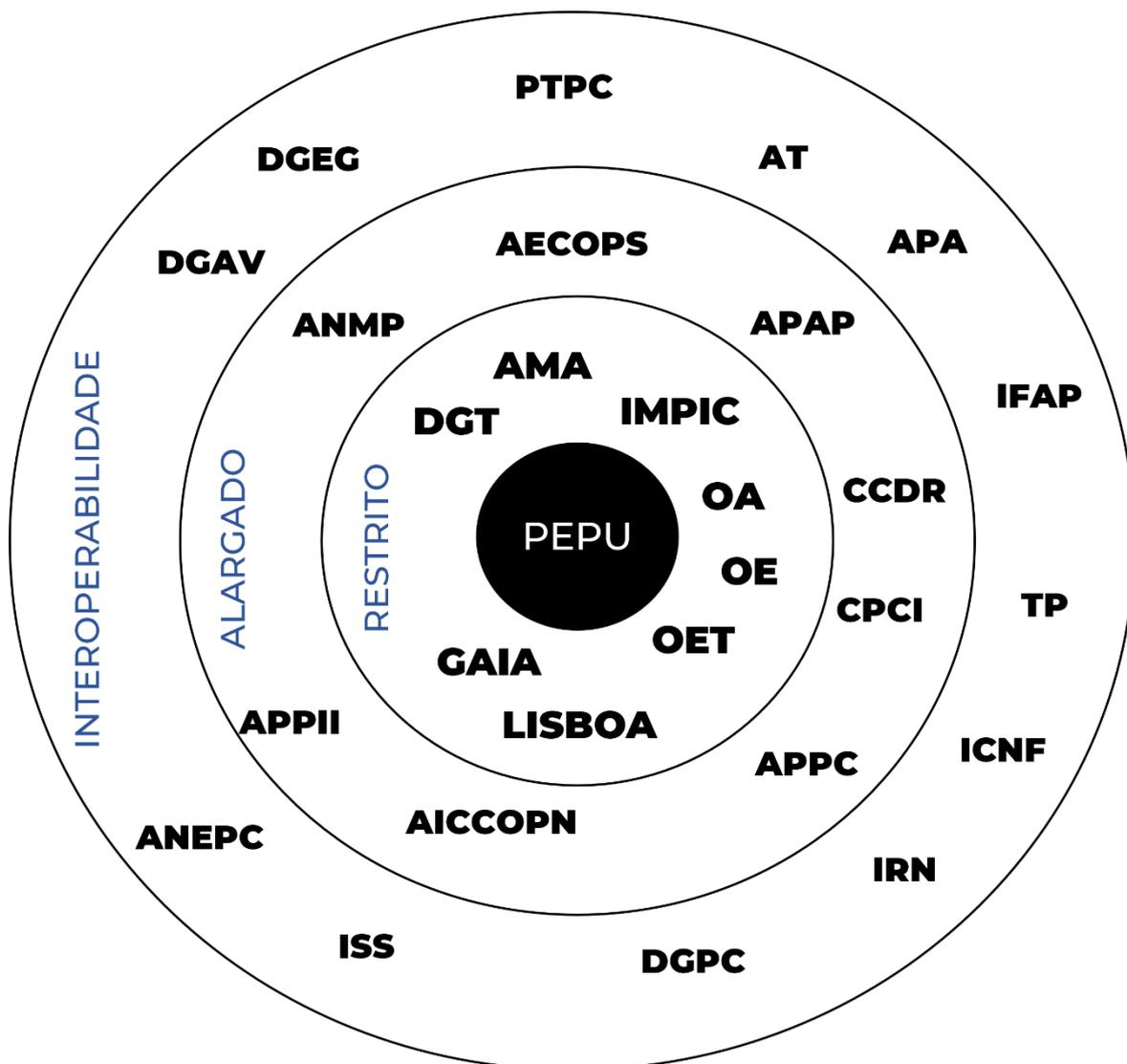
Como objetivos globais para a plataforma, elencamos,

- A uniformização de procedimentos urbanísticos e seus elementos instrutórios a nível nacional;

- Apresentação e submissão de documentos pelos interessados de forma a implementar o princípio “uma só vez”, permitindo de raiz a obtenção eletrónica, em tempo real, de elementos instrutórios já detidos pela Administração Pública, tirando partido do “sistema técnico” implementado no âmbito do Regulamento (EU) 2018/1724, de 02 de outubro;
- A automatização centralizada da contagem de prazos, da emissão de certidões e do pagamento de taxas por via eletrónica;
- Obtenção de comprovativos automáticos de submissão de requerimentos e comunicações e ocorrência de deferimento tácito, quando decorridos os respetivos prazos legais;
- A simplificação do acesso à informação para os cidadãos e empresas num “Balcão” setorial federado no Portal Único de Serviços Públicos;
- Consulta pelos interessados do estado dos procedimentos de forma transparente, independente da forma como o procedimento é tramitado pelo município;
- Integrar a Plataforma de Notificações Eletrónicas (PNE) para a emissão desmaterializada de notificações eletrónicas, com efeitos na contagem dos prazos previstos na Lei;
- A interoperabilidade com plataformas de entidades públicas (e, sempre que possível privadas) na validação de pressupostos e permissões no acesso à submissão dos diversos procedimentos;
- A interoperabilidade com as entidades externas consultadas, sempre com a possibilidade de acesso ao um *backoffice* que permita, todavia, a realização da submissão de pareceres (para as entidades que não disponham de sistemas de informação neste âmbito);
- A disponibilização de um sistema centralizado de serviços de assistência que garanta o apoio a todos os utilizadores (públicos ou privados) no nível de necessidade em que se encontrem;
- A disponibilização de recursos para o apoio e a formação das entidades envolvidas;
- O suporte arquivístico para todos os municípios que não disponham deste tipo de sistemas;
- A agregação de informação e a compilação de informação de gestão sobre ordenamento do território e a sua integração com outros sistemas já existentes, no sentido do estabelecimento de uma rede de informação atualizada em contínuo.
- A disponibilização de um sistema de pagamento das taxas urbanísticas e administrativas devidas.
- A recolha periódica dos dados inseridos na plataforma.

6. Stakeholders

6.1. Diagrama de contexto



Considera-se “círculo restrito” o das entidades mais ativamente envolvidas na conceção e desenvolvimento da Plataforma; “círculo alargado” um conjunto de entidades consultadas,

ativamente participantes no processo de concepção e desenho, a quem competirá a aprovação das funcionalidades e pressupostos descritos.

Para que a Plataforma possa depois funcionar na sua plenitude, simplificando processos e acedendo de forma automática às bases de dados de registo setoriais, importará em diferentes fases do processo de concepção e desenvolvimento o envolvimento de um conjunto ainda mais alargado de entidades, para que possa ser devidamente assegurada toda a interoperabilidade necessária.

6.2. Entidades envolvidas na especificação da Plataforma

Prevê-se o envolvimento de um conjunto de entidades no processo de especificação da Plataforma assumindo o papel de consultores especializados, tornando o desenvolvimento da ferramenta verdadeiramente cocriado e orientado para o utilizador.

6.2.1. Agência para a Modernização Administrativa, IP

Pelo seu papel agregador, e experiência no desenvolvimento de ferramentas transversais desta natureza (Plataforma de Serviços da Administração Pública, Plataforma de Pagamentos da Administração Pública), bem como a responsável pela gestão da Plataforma de Integração da Administração Pública, que será a ferramenta a utilizar na integração com as diversas entidades envolvidas, a Agência para a Modernização Administrativa, IP, é a entidade coordenadora do projeto, que acompanhará a elaboração e condução do procedimento, bem como -em conjunto com as entidades do grupo restrito- o desenvolvimento, teste e disponibilização da Plataforma.

6.2.2. IMPIC

Pelo seu papel como entidade responsável pelo setor da construção e do imobiliário e também como entidade que participa na Comissão Técnica, o IMPIC tem apoiado o trabalho desenvolvido

Existindo já no IMPIC o Portal Base e o Portal do IMPIC com a sua área reservada, este organismo tem competências de gestão de plataformas que interagem com os cidadãos e operadores económicos.

Em linha com as suas competências como entidade reguladora no setor da construção, espera-se que o IMPIC assuma o papel de entidade gestora da Plataforma após o seu lançamento.

Dessa forma é também atribuição do IMPIC, em conjunto com os restantes elementos do Grupo de Trabalho, a definição de qual modelo de negócio a adotar que permita a sustentabilidade da solução, garantindo a sua manutenção e evolução futura.

6.2.3. Comissão Técnica

As seguintes entidades assinaram o Memorando para a criação da Comissão Técnica para a simplificação e uniformização dos procedimentos de instrução e submissão de processos administrativos no âmbito de operações urbanísticas:

- Ordem dos Arquitectos (OA)
- Ordem dos Engenheiros (OE)
- Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET)
- Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas (APAP)
- Associação Portuguesa de Projectistas e Consultores (APPC)
- Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC, I.P.)
- Confederação Empresarial de Portugal (CIP)
- Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços (AECOPS)
- Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN)
- Associação Portuguesa de Promotores e Investidores Imobiliários (APPII)

No âmbito desta comissão, foi criado um grupo de trabalho, de carácter operativo, integrando elementos da OA, do IMPIC e da AECOPS, em articulação com a Agência para a Modernização Administrativa.

A um subconjunto destas entidades (OA, OE, OET, IMPIC) foi solicitada a colaboração no âmbito mais restrito da especificação e detalhe das funcionalidades a prever na construção da Plataforma, mantendo-se as restantes como um segundo nível de apoio de validação do trabalho produzido pelo primeiro grupo.

6.2.4. Ordem dos Arquitectos

Pelo seu papel como entidade que liderou a criação da Comissão Técnica, apoiado no trabalho desenvolvido no âmbito do seu serviço de Apoio à Prática Profissional, produzindo trabalho ao nível do diagnóstico, do levantamento dos procedimentos existentes, do estudo da dinâmica de tramitação dos procedimentos entre os requerentes, técnicos envolvidos e municípios, identificando as suas fragilidades e complexidade, mas também os seus princípios comuns.

Pelo seu trabalho no desenho da estrutura organizativa e funcional da PEPU, apoiada no conhecimento dos fluxos de tramitação existentes e dos requisitos associados.

Pelo seu trabalho de consultoria na definição e revisão de conteúdos de informação técnica e regulamentar.

Pela sua valência e disponibilidade para consultoria durante as fases de implementação, monitorização e atualização da PEPU, através da participação em testes de desempenho e usabilidade, deteção de problemas, auscultação de utilizadores e propostas de correção.

6.2.5. **Ordem dos Engenheiros**

Como representante de uma parte importante dos técnicos envolvidos, espera-se da Ordem dos Engenheiros um contributo concreto, e muito próximo do que são as necessidades dos utilizadores finais esperados

6.2.6. **Ordem dos Engenheiros Técnicos**

Como representante de outra parte importante dos técnicos envolvidos, espera-se da Ordem dos Engenheiros Técnicos um contributo em muito semelhante ao da Ordem dos Engenheiros, muito próximo de um conjunto significativo os utilizadores que se espera que utilizem a Plataforma como parte integrante da suas ferramentas de trabalho diário.

6.2.7. **Direção Geral do Território**

Pelo seu papel como entidade responsável pela promoção do desenvolvimento territorial, reconhecida pelos resultados do seu trabalho nos domínios da valorização do território, da valorização da informação geográfica e do cadastro predial e da investigação e experimentação para inovação, indo ao encontro dos objetivos da plataforma, nomeadamente na progressiva georreferenciação do território e sistematização da informação associada, decorrente dos vários planos municipais de ordenamento do território existentes a nível nacional, o que permitirá, a longo prazo, a otimização da metodologia BIM.

Sendo que se prevê ser excessivamente complexa, num primeiro momento, uma integração direta com os Sistemas de Informação Geográfica (SIG) existentes nos vários municípios, e sendo certo de que muitos dos municípios a integrar não dispõem sequer de sistemas SIG ao um nível de equiparável de maturidade, pretende-se uma integração progressiva e permanente entre a PEPU e as diversas ferramentas desenvolvidas pela DGT, quer de um ponto de vista de consumo quer do fornecimento de informação, tentando com

isso abstrair a heterogeneidade do território, e ao mesmo tempo assegurar um nível de serviço previsível, com um modelo de evolução também ele previsível.

6.2.8. **Direção-Geral da Administração Local**

Pelo seu papel como entidade responsável pela conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local e ao reforço da cooperação entre esta e a administração central.

É também competência da DGAL assegurar a disponibilização da atual plataforma que apoia a tramitação desmaterializada dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas nos termos do respetivo regime jurídico, bem como o apoio aos utilizadores.

Prevê-se a substituição da Plataforma atual de comunicação entre os municípios e a administração central, atualmente gerida pela DGAL, pela Plataforma a construir no âmbito do presente projeto.

6.3. Entidades detentoras de sistemas de informação relevantes

Importará, também, identificar todas as entidades detentoras de sistemas de informação ou registos base necessários ao processo de submissão de requerimentos no âmbito do RJUE.

Estas entidades serão chamadas a colaborar em diferentes fases do RoadMap de implementação da Plataforma, dependendo da criticidade da informação de que dispõem, ou do nível de maturidade dos sistemas pelos quais são responsáveis.

Destas entidades podemos elencar, nomeadamente,

- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)
- Instituto dos Registos e Notariado (IRN)
- Instituto Nacional de Estatística (INE)
- Autoridade Tributária (AT)
- Instituto da Segurança Social (ISS)
- Outras Ordens ou Associações Profissionais
- Agência para a Energia (ADENE)
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)
- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP)
- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)
- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR)

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Esta não é uma lista exaustiva, que deverá ser retificada aquando do desenvolvimento do projeto para a implementação da Plataforma.

Prevê-se que a cada entidade aqui listada corresponda um projeto de integração dedicado.

A implementação destes processos de integração poderá sempre ser faseada, recorrendo temporariamente a utilização do sistema OOTS² para a troca de elementos de prova.

6.4. Entidades utilizadoras da Plataforma

As entidades utilizadoras da Plataforma serão, naturalmente, todas as entidades competentes (municípios de Portugal Continental e Ilhas), bem como todas as entidades externas passíveis de ser consultadas num processo.

Identificamos, à partida, um conjunto alargado de entidades externas que importará consultar, numa primeira fase de recolha de requisitos funcionais, no sentido do estabelecimento de padrões de utilização que melhor permitam a definição das funcionalidades necessárias neste âmbito.

6.4.1.1. **CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional)**

² *Once Only Technical System* desenvolvido ao abrigo do artº 14 do Regulamento (UE) 2018/1724, e disponível a partir de 12 de dezembro de 2023

Responsável pela consulta de entidades da administração central, direta ou indireta, do setor empresarial do Estado, bem como de entidades concessionárias que exerçam poderes de autoridade, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização. Após esta consulta é à CCDR que compete emitir uma decisão global e vinculativa de toda a administração.

Compete à CCDR receber a comunicação prévia relativa à realização de ações (ex. construção, ampliação de obras de edificação) inseridas em REN, sendo também a entidade responsável pela instrução das ações de Relevante Interesse Público (artigo 21º do RJREN). A CCDR é uma das entidades com competências de fiscalização no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (art.º 36.º do RJREN),

6.4.1.2. Agência Portuguesa do Ambiente

Responsável por emissão de parecer em razão da localização (artigo 13ºA do RJUE) tendo em consideração que a APA tem competências de monitorização, planeamento e avaliação, licenciamento e fiscalização, sendo por isso o principal regulador ambiental em Portugal, e que estão distribuídas pelos diferentes serviços/ departamentos, nomeadamente

- As Administrações de Região Hidrográfica (ARH) - no domínio dos recursos hídricos ao nível da respetiva circunscrição territorial.
- Departamento de Avaliação Ambiental, - avaliação de impacte ambiental e avaliação ambiental de planos e programas
- Departamento do Litoral e Proteção Costeira

A APA, enquanto Autoridade Nacional da Água, é responsável pela emissão de parecer no âmbito da Lei da Água (Decreto-Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação)

6.4.1.3. Autoridade Marítima Nacional

Compete à Autoridade Marítima Nacional auxiliar os Capitães dos Portos, nos pareceres sobre processos de construção de cais e marinas, bem como de outras estruturas de utilidade pública e privada que se projetem e realizem no Domínio Público Marítimo, delimitação do domínio público hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional.

O domínio público marítimo inclui as águas costeiras e territoriais, as águas interiores sujeitas á influência das marés, bem como os respetivos leitos, fundos marinhos e margens.

O Domínio Público Marítimo é regido pela Lei 54/2005, de 15 de Novembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

6.4.1.4. Instituto Nacional de Estatística (INE)

O INE deve receber a informação estatística relativa a todas as operações urbanísticas

6.4.1.5. Instituto da Segurança Social

Responsável por emissão de parecer em razão do uso (artigo 13º do RJUE), quando estão em causa a construção, ampliação, alteração de equipamentos de apoio social (DL 64/2007, de 14 de março na sua atual redação)

6.4.1.6. Infraestruturas de Portugal

Emissão de pareceres sobre a operação urbanística no respeitante à sua localização (artigo 13º-A do RJUE) no que às áreas de servidão da Rede Ferroviária, Rede Rodoviária, Rede de Telecomunicações e Património associado a estas redes, diz respeito.

Sendo da competência da entidade emitir licença, autorização e parecer, nas seguintes atividades: acessos à estrada, construções/obras marginais à rede rodoferroviária, instalação de infraestruturas na rede rodoferroviária, muros e vedações, ocupação temporária da zona da estrada, postos de abastecimento de combustíveis, publicidade, sinalização, transportes especiais, utilização da plataforma da estrada.

6.4.1.7. Turismo de Portugal

Emissão de parecer (em razão do uso), artigo 13º do RJUE), não é obrigatório e não é vinculativo, quer em fase de informação prévia, quer de licenciamento, comunicação prévia com prazo ou comunicação prévia) para verificação do cumprimento das normas estabelecidas no RJET e sua regulamentação, nas seguintes tipologias:

- Estabelecimento Hoteleiros (Hotéis, hotéis-apartamento, pousadas)
- Aldeamentos Turísticos
- Apartamentos Turísticos
- Conjunto Turísticos (resorts)
- Empreendimentos turísticos no espaço rural (hotéis rurais)

No caso de obras isentas de controlo prévio existe as mesmas, devem ser comunicadas ao Turismo de Portugal IP, acompanhadas pelas respetivas peças desenhadas, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, e desde que

- Tenham por efeito a alteração da classificação ou da capacidade máxima do empreendimento.
- Sejam suscetíveis de prejudicar os requisitos mínimos exigidos para a classificação do empreendimento.

6.4.1.8. Direção Geral do Património Cultural

No caso dos imóveis classificados ou em vias de classificação, ou no que respeita a intervenções em zonas especiais de proteção, a DGPC e as DRC (direções regionais de cultura) emitem pareceres vinculativos relativos a estudos, projetos e obras, e acompanham oficialmente a elaboração de instrumentos de gestão territorial.

No quadro das suas atribuições, compete ainda à DGPC e às DRC emitir pareceres relativos aos direitos de preferência, no caso da alienação ou doação de bens imóveis classificados, em vias de classificação ou situados em zona de proteção.

6.4.1.9. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Emitir parecer:

- Relativo a projeto de especialidade de segurança contra incêndio em edifícios para a 2ª, 3ª, 4ª Classe de Risco;
- Relativo a projeto de especialidade para edifício classificado de perigosidade atípica,
- no âmbito de edifícios e recintos novos para a 2ª, 3ª, 4ª classe de risco (de acordo com o artigo 14.º do DL n.º 220/2008 de 12 de novembro); a um projeto de especialidade para edifícios e recintos existentes para a 2ª, 3ª, 4ª classe de risco (de acordo com o artigo 14.º -A, do DL n.º 220/2008 de 12 de novembro);
- Num projeto no âmbito da aplicação do DI 82/2021;
- Nos projetos de instalação de combustíveis.

6.4.1.10. ADENE - Agência para a Energia

A ADENE, como entidade competente no âmbito da Certificação Energética deverá integrar -por via eletrónica- a PEPU, no sentido de que a informação relevante possa automaticamente ser inserida na sua Plataforma de Certificação.

6.4.1.11. Autoridade Nacional de Aviação Civil

Emissão de parecer em razão da localização, aplicando-se a todas as construções qualquer que seja a sua natureza, mesmo que sejam enterradas, subterrâneas ou aquáticas. , quando a operação urbanística está inserida em pela área de servidão aeronáutica.

6.4.1.12. Instituto Português do Desporto e Juventude

Responsável por emissão de parecer tendo em consideração o uso - O licenciamento dos projetos de Instalações Desportivas Especializadas e Especiais para o Espetáculo Desportivo (artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio - RJID) depende do parecer favorável do IPDJ I.P., em conformidade com o disposto no artigo 11.º do RJID.

6.4.1.13. ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Responsável pela autorização de corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados (aplicável quando o projeto/ obra implica o corte ou arranque de sobreiros e/ou azinheiras), bem como é a entidade responsável pela emissão da autorização para corte ou desramagem de árvore de interesse público.

6.4.1.14. Direção Geral Agricultura e Desenvolvimento Rural

No âmbito da emissão de parecer em razão da localização – Reserva agrícola Nacional (*utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN*)

Responsável por emissão de parecer, quando o projeto/ obra implica o arranque e corte raso de povoamentos de oliveiras

6.4.1.15. E- Redes

Entidade à qual deve ser dirigido o pedido de ligação à rede elétrica, bem como a indicação de para novas ligações

6.4.1.16. Entidades das Regiões Autónomas dos Açores:

Entidades externas regionais por questões interoperacionais

Direção Regional da Energia (DRE)

Entidade na RAA com competência no âmbito da Certificação Energética, sendo que toda a informação está disponível em SCE Açores (azores.gov.pt).

Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC)

Em processos industriais, na instrução do pedido de licenciamento do projeto de arquitetura, é exigido ao requerente a apresentação do licenciamento da atividade.

Aplica-se o Decreto Legislativo Regulamentar n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro (artigo 7.º).

Entidades externas regionais para emissão de parecer

Direção Regional de Obras Públicas (DROP)

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE, sendo que o prazo de pronúncia é fixado em 20 dias.

Nas operações urbanísticas localizadas em Estrada Regional a consulta é obrigatória, com base no Decreto Legislativo Regulamentar n.º 39/2008/A, de 12 de agosto, que altera o Decreto Legislativo Regulamentar n.º 18/2003/A, de 9 de abril, que aprova o novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores).

Direção Regional do Turismo (DRT)

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE, sendo que o prazo de pronúncia é fixado em 20 dias, os quais passam a 30 dias com base no n.º 5 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regulamentar n.º 7/2012/A, de 1 de março.

Direção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC)

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias, sempre que o edifício seja classificado ou esteja em área de Imóvel classificado.

Aplicam-se o Decreto Legislativo Regulamentar n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, que aprova o “regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis” na RAA, e o Decreto Legislativo Regulamentar n.º 36/2004/A, de 20 de outubro, que “regulamenta a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos e o regime dos espetáculos de natureza artística”.

Direção Regional de Educação (DRE)

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias, sempre que os programas digam respeito a estabelecimentos de ensino e de Atividades de Tempos Livres (ATL).

Aplica-se o Decreto Legislativo Regional 27/2005/A, de 10 de novembro, que “regulamenta as competências de planeamento, projeto, construção e manutenção de infraestruturas escolares na Região Autónoma dos Açores, bem como as normas de segurança e de proteção ambiental a que devem obedecer”.

Direção Regional de Desporto (DRD)

Consulta efetuada ao abrigo do artigo 13.º do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

Aplica-se o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/A, que aprova o “regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público” na RAA.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC)

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

Operação urbanística localizada em área de Reserva Ecológica Regional, em área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), de cada uma das 9 ilhas, em área de

Recursos Hídricos, nos termos da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o “regime da utilização dos recursos hídricos”, e em área de Domínio Público Marítimo (DPM), nos termos do Decreto Legislativo Regulamentar n.º 8/2020/A, de 30 março, que aprova o “regime jurídico do processo de delimitação e desafetação do domínio público hídrico na Região Autónoma dos Açores”.

Direção Regional dos Recursos Florestas (DRRF)

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

Quando a operação urbanística está localizada em áreas florestais e no caso de caminhos com classificação de vias florestais.

Direção Regional da Mobilidade (DRM)

Consulta efetuada tendo em consideração os diplomas seguintes:

- Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2022, de 28 de março, tendo em consideração a ampliação da pista;
- E também do artigo 27.º do PDM da Madalena, que se transcreve:

“Artigo 27.º - Aeródromo do Pico

As servidões administrativas do aeródromo do Pico regem-se pelo disposto no Decreto Regulamentar Regional 28/84/A, de 7 de agosto, e na Resolução 101/2002, de 31 de maio, nomeadamente:

- a) Zona de proteção integral - nesta área é interdita toda e qualquer atividade;
- b) Zona de proteção parcial - nesta área é proibido, sem prévia autorização da entidade competente, a construção de qualquer natureza, a alteração ao relevo ou configuração do solo, a plantação de árvores ou arbustos e outros trabalhos ou atividades que possam prejudicar a segurança das instalações do aeródromo.”

IROA, S.A. - extinto Instituto Regional do Ordenamento Agrário

Sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que sucedeu ao extinto Instituto Regional do Ordenamento Agrário (I.R.O.A.).

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

Operação urbanística localizada na Reserva Agrícola Regional (RAR), sendo apenas aplicável perante a apresentação de Pedido de Informação Prévia (PIP). Nos licenciamentos é o requerente que tem de apresentar o documento do IROA.

Aplica-se o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, que estabelece o “regime jurídico da Reserva Agrícola Regional”.

EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

Operação urbanística localizada fora das áreas urbanas ou também em áreas urbanas quando há sobrecarga de fornecimento de infraestruturas elétricas (ex.: loteamentos; criação de mais fogos no mesmo prédio).

Serviço Regional de Proteção Civil dos Bombeiros dos Açores (SRPCBA)

Consulta efetuada ao abrigo do artigo 13.º do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

São consultados em projetos de unidades privadas de estabelecimentos de saúde, de recintos de divertimentos públicos, de categoria 2ª ou superior e sempre em empreendimentos turísticos.

Aplicam-se:

- O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, que “altera (terceira alteração) o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho”;
- E o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de outubro, que “regulamenta a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos e o regime dos espetáculos de natureza artística”.

6.4.1.17. Entidades das Regiões Autónomas da Madeira:

Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território

Responsável pela consulta de entidades da administração central, direta ou indireta, do setor empresarial do Estado, bem como de entidades concessionárias que exerçam poderes de autoridade, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização. Após esta consulta é à DRIGOT que compete emitir uma decisão global e vinculativa de toda a administração. Quando existem divergência entre as entidades consultadas, compete ao Conselho de Governo emitir decisão final favorável, favorável condicionada ou desfavorável.

6.4.1.18. Outras entidades a considerar

A lista aqui apresentada poderá ser alvo de retificação aquando do desenvolvimento do projeto de implementação da plataforma, mas não se prevê diferença no tipo de acesso entre as diferentes entidades aqui identificadas.

6.5. Utilizadores finais

6.5.1. Cidadãos

Os cidadãos, como utilizadores finais da ferramenta, quer ao nível do frontoffice para obtenção de informação e elaboração de novos pedidos, como da Área reservada disponível para a submissão, consulta e acompanhamento de processos.

De notar que os cidadãos, no papel de técnicos intervenientes nos processos, deverão progressivamente poder aceder a funcionalidades e perfis dedicados, dependendo do papel a que estão associados .

Os cidadãos poderão assumir diversos papéis num processo - como requerentes, como técnicos ou como interessados , a título de exemplo podemos elencar um conjunto de possíveis papéis,

- Requerente e/ou mandatário (
 - pessoa na qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação).
- Técnicos que prestam os seus serviços aos requerentes/mandatários (estes técnicos podem estar associados a Empresas prestadoras de serviços, mandatados, com um conjunto –fechado- de atribuições):

- Técnicos autores dos projetos de arquitetura e especialidades;
- Coordenador de projeto;
- Diretor de obra;
- Diretor de fiscalização de obra;
- Coordenador de segurança em obra;
- Cidadão, no âmbito de processos de participação pública

6.5.2. **Empresas e outras entidades públicas ou privadas**

Entendam-se por empresas, não apenas os operadores económicos como requerentes dos serviços da Plataforma.

Sem prejuízo do que possa ser identificado numa análise mais detalhada, os papéis possíveis para uma empresa são:

- Requerente e/ou mandatário – promotores e/ou investidores
- Prestadoras de serviços aos requerentes/mandatários (podendo ter nos seus quadros, técnicos mandatados, com um conjunto fechado de atribuições)
- Empresas de projetos de arquitetura e especialidades -
- Empresas de gestão de projetos,
- Empresas de fiscalização;
- Empresas de segurança e saúde;
- Entidade executante;
- Outras empresas e/ou entidades, públicas ou privadas, não listadas no ponto 5.3., a título de exemplo, bancos e seguradoras para validação do estado dos processos, prazos e deliberações por motivos específicos, sendo-lhes dadas apenas atribuições de consulta e não edição;

7. Funcionalidades chave esperadas

7.1. Frontoffice

7.1.1. **Informação**

Pretende-se com este projeto a disponibilização de um conjunto alargado de informação sobre os processos e os procedimentos administrativos abrangidos pelo RJUE. Essa informação deverá seguir o conjunto de recomendações que especificam o que se entende por qualidade de informação prestada no contexto de serviços digitais, nomeadamente as boas práticas referidas no Mosaico, bem como as definidas no Regulamento (UE) 2018/1724, de 02 de outubro.

Pretende-se que as páginas a disponibilizar cumpram com os requisitos mínimos de acessibilidade definidos para o Portal Único de Serviços Públicos, onde devem ser integradas seguindo o *design system* definido pela AMA.

A informação a prestar tem por base o tipo de procedimento e de intervenção, a localização e enquadramento, e os instrumentos de gestão territorial e regulamentos em vigor, de acordo com essa localização.

Deverá ser possível, mediante a indicação de qual o local pretendido, obter informação específica sobre o local da intervenção e as possibilidades e restrições de intervenção.

Esta funcionalidade estará, sempre, indexada à disponibilidade da informação e dos sistemas que permitam essa consulta, pelo que deverá ser previsto um roteiro de adequação da PEPU à evolução prevista das Plataformas em desenvolvimento pela DGT, bem como a identificação, atempada, de informação junto dos municípios.

Deste modo, em regime aberto e de forma clara, a plataforma deve proporcionar acesso a informação clara para o cidadão sobre os procedimentos urbanísticos, designadamente:

- Esclarecimento sobre a possibilidade de realização da operação urbanística;
- Informação sobre tipo de procedimento apropriado;
- Encaminhamento dos utilizadores para a tramitação adequada à situação;
- Esclarecimento sobre os elementos a entregar e requisitos a cumprir;
- Simulação (cálculo) de custos - taxas urbanísticas e administrativas.

7.1.2. Autenticação

Na sequência dos requisitos especificados por um conjunto, já alargado, de regulamentação europeia, pretende-se que a autenticação forte (recorrendo a certificado digital) seja possível não apenas para cidadãos nacionais como para cidadãos estrangeiros, no espírito de implementação do Regulamento (UE) 2014/910, de 23 de julho.

Deverão ser previstos mecanismos associados à autenticação eletrónica, que permitam a implementação de regras de poderes e mandatos, quer pelo recurso ao SCAP, quer de futuras evoluções no âmbito do ecossistema “autenticação.gov.pt”,

- Relativos a habilitações profissionais –em tempo real;
- Relativos a outras credenciações e habilitações adicionais que possam ser necessárias num determinado âmbito;
- Relativos ao mandato conferido pelo responsável pela empresa que representa;

Deverá prever-se no Roadmap de implementação da Plataforma a integração progressiva com entidades -públicas ou privadas- que permita a validação em tempo real e sem a necessidade da apresentação de documentação habilitante sobre técnicos mandatados por empresas com alvará válido, seguros, etc.

7.1.3. **Submissão de pedidos**

Pretende-se que a submissão de procedimentos possa ser iniciada,

- em área privada, após autenticação com meio de identificação eletrónica com recurso ao autenticacao.gov.pt;
- em área pública, pela resposta a um conjunto de questões simples que melhor direcionem o interessado para o procedimento ou conjunto de procedimentos que deve submeter para o seu caso em concreto;
 - o estas informações devem depois poder ser reaproveitadas para a submissão do pedido após autenticação por meio de identificação eletrónica com recurso ao autenticacao.gov.pt;

Ambos os canais de entrada deverão dar acesso a um conjunto de formulários eletrónicos.

Os formulários, elencados tendo por base os atos administrativos identificados na legislação aplicável, deverão permitir a recolha de toda a informação necessária, bem como de todos os elementos instrutórios requeridos.

De notar que os elementos de prova requeridos deverão sempre poder ser adicionados -pelo menos- de três formas distintas:

- por upload a partir do computador do requerente;
- por acesso ao Sistema Técnico para a partilha eletrónica de elementos de prova (OOTS), desenvolvido e gerido pela AMA;

- por preenchimento de dados nos formulários gerados pela plataforma (em alguns casos prevendo a integração para validação junto da entidade emissora de um título habilitante ou uma certidão)

Deverá ser prevista, em sede de análise funcional, uma fase de mapeamento, para cada procedimento administrativo a implementar, que permita a identificação de todos os requisitos que deem lugar à submissão de documentos/elementos de prova, quais as entidades responsáveis pela sua emissão, de que forma essa submissão poderá ser otimizada, sempre em linha com as indicações/validação do(s) responsável(is) pela *User Experience*.

Ainda sobre o tema submissão de informação e construção dos requerimentos, releva referir,

- que a recolha da informação necessária deve respeitar, na medida do possível, o princípio da minimização da informação (deve ser recolhida a informação mínima necessária referida na legislação);
- que não deve ser requerida, by design, informação que a AP já detenha,
 - o recorrendo à integração/validação de dados eletrónica entre serviços da AP,
 - o recorrendo à Plataforma de Integração da AP;

Esta visão referida no parágrafo anterior obrigará forçosamente a um plano alargado de identificação e implementação de um conjunto paralelo de projetos de desmaterialização e integração com informação detida por um conjunto alargado de stakeholders por toda a AP.

Será necessário definir, no roadmap de implementação do projeto de construção da Plataforma, qual o papel de cada um desses stakeholders nesse desenvolvimento, e quando/se será necessária a sua participação ativa.

7.1.4. Acompanhamento de pedidos/processos (área reservada)

Após submissão do(s) requerimento(s) necessário(s) o processo deve tramitar em *backend* na Plataforma, de acordo com os fluxos configurados para cada tipo de pedido.

Sendo a transparência um dos princípios mais relevantes na conceção/construção da Plataforma, deverá ser prevista nesse fluxo uma máquina de estados que permita comunicar ao interessado, em pontos definidos de cada processo, qual o estado em que o mesmo se encontra, bem como a contagem automática dos prazos por fase do procedimento selecionado, devendo esta contagem ser atualizada automaticamente contra justificação. Sempre que se

verifique uma alteração no estado do processo, quer por ação da respetiva Entidade Competente, quer por ação de uma entidade consultada, deverá ser possível ao requerente, ou a qualquer pessoa mandatada/autorizada para o acompanhamento do processo, consultar a ação realizada.

Sempre que seja necessária a interação com o pedido submetido, nomeadamente, a adição de elementos adicionais, a realização de outros pedidos conexos, dependendo do momento em que a tramitação se encontra, deverão ser desbloqueadas ações que permitam essa funcionalidade.

Sempre que o requerente ou seu representante devidamente mandatado, que pretenda comunicar com o respetivo Gestor de Procedimento, essa interação deverá ser possível a partir desta área reservada.

O requerente ou seu representante devidamente mandatado, deverá poder aceder a todo o histórico de processos (os que já estejam desmaterializados e acessíveis através dos sistemas de informação internos de cada município, integrados com a Plataforma) a que lhe é permitido aceder uma vez autenticado com recurso ao autenticacao.gov.pt.

Todo o acesso a informação na Área Reservada deverá respeitar o princípio *Privacy by design*, seguindo as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD).

Quer na submissão de pedidos, quer no acompanhamento dos pedidos via área reservada, há um conjunto de personas (intervenientes?) que importará identificar, particularmente no sentido de identificar também -e implementar- quais os papéis, responsabilidades e ações que cada uma dessas personas poderá realizar.

Podemos desde já elencar os seguintes intervenientes e primeiros atributos, :

- **requerente/mandatário** – acesso ao processo completo do ato administrativo em causa, poder de decisão e submissão sobre ele
- **coordenador de projeto** – nomeado pelo requerente - acesso a todo o processo e a todos os projetos, poder de validação
- **técnico autor projeto arquitetura e especialidades** – nomeado pelo requerente - introdução dos seus documentos e projetos da sua autoria e acesso aos mesmos, consulta de projetos anteriores,
- **técnicos autores outros planos** – nomeado pelo requerente - introdução dos seus documentos e planos da sua autoria e acesso aos seus planos, consulta de planos anteriores

- **diretor de fiscalização** – nomeado pelo requerente - acesso aos projetos e planos aprovados /apresentados, pedidos associados à realização da obra e introdução dos seus documentos
- **coordenador de segurança em obra** – nomeado pelo requerente - acesso aos projetos e planos aprovados /apresentados, pedidos associados à realização da obra
- **entidades executantes** (empresas de construção) - nomeado pelo requerente - acesso aos projetos aprovados /apresentados, pedidos associados à realização da obra
- **diretor de obra** – nomeado pela entidade executante - acesso aos projetos e planos aprovados / apresentados, pedidos associados à realização da obra e introdução dos seus documentos.

7.2.Backoffice

Tal como referido anteriormente a tramitação dos pedidos submetidos via *frontoffice* deverá ser efetuada em *backend* mediante um conjunto de fluxos BPMN configurados para cada um dos pedidos identificados.

Ainda que possa ter um fluxo mínimo configurado, mediante recurso a ferramenta especializada (integração de ferramenta de fluxos BPMN), este processo de tramitação não é totalmente automático, no sentido em que necessitará de acompanhamento por parte de um técnico da entidade competente nomeado para o efeito (Gestor de procedimento).

A nomeação deste gestor de procedimento poderá ser realizada de forma automática pela plataforma, uma vez inscritos e atribuídos os poderes aos recursos humanos dos municípios nas suas divisões com competências sobre o urbanismo, obras públicas e obras particulares.

Deverá, no entanto, ser prevista também a capacidade de atribuição/reatribuição manual (quer por estar excedida a quota prevista para os diversos técnicos de uma entidade, ou por decisão do responsável pela distribuição de serviço. -devido, por exemplo, a ausência prevista/ímprevista do gestor de processo por um período prolongado de tempo)

Deverão ser identificadas e configuradas na Plataforma todas as personas relevantes no ciclo de vida de gestão e acompanhamento de um processo no âmbito do RJUE (ex. Gestor de procedimento, Diretor de procedimentos, Chefe de Divisão, Vereador, Presidente de Câmara, Gestor de entidade consultada, agente de entidade com poder de fiscalização, inspeção ou de tutela de legalidade -ex. Ministério Público, Inspeção-Geral de Finanças, IGAMAOT, CCDR).

Cada uma destas personas terá o seu papel e o conjunto de ações que pode realizar, e informação à qual poderá aceder, identificadas e configuradas na Plataforma.

Estes papéis devem poder ser associados de forma cumulativa a um dado utilizador, no caso de organismos que não disponham de recursos/estrutura suficientes para completar todos os perfis possíveis.

A entidade gestora da Plataforma deve ter acesso a dados inseridos na PEPU para aperfeiçoamento da plataforma e instrumentos legais e regulamentares implicados na instrução e tramitação de procedimentos urbanísticos. Os dados recolhidos devem respeitar o RDPG não sendo possível o acesso a dados pessoais.

Todos os acessos deverão ser integrados no “diário do pedido”, e acessíveis por todos os intervenientes.

Toda a troca de informação pessoal neste âmbito, entre entidades da AP, deverá ser comunicada ao “Gestor de Acessos”, implementado na infraestrutura “autenticação.gov.pt”, através dos canais disponibilizados para o efeito.

7.3. Fluxos de procedimento

Tendo sido identificada, desde muito cedo no processo, a necessidade de identificação e análise de todos os processos de negócio ou procedimentos associados ao RJUE, foi já efetuado um extenso trabalho preliminar de análise por parte da Ordem dos Arquitectos nesse sentido.

O resultado deste trabalho de análise, que pode ser consultado em “[Proc. Tramitações, Online Whiteboard for Visual Collaboration \(miro.com\)](#)”, é já uma base para a elaboração da documentação necessária ao projeto de desenvolvimento da Plataforma.

Releva referir neste ponto que é esperado que os fluxos mapeados aquando deste processo de análise envolvam a contagem automática de prazos.

Importa também referir que, sem prejuízo de que todos os fluxos devam ser identificados e mapeados (até pela necessidade de identificar pontos de melhoria, simplificação e

uniformização de procedimentos), sempre que esteja prevista a integração com sistemas de informação já existentes nas entidades os prazos previstos fiquem à responsabilidade da entidade, sob pena de vir a obrigar à existência de processos de sincronização demasiado complexos.

7.4. Necessidade de assegurar o canal presencial

Havendo a indicação, por parte dos *stakeholders* já consultados à data, de que haverá certamente um espectro alargado de utilizadores finais da Plataforma com sérias limitações na utilização da ferramenta no seu formato *self service* (via Portal Único de Serviços), será necessária a previsão de um perfil de utilização de *backoffice* capaz de integrar os formulários já desenvolvidos para o *frontoffice* do portal (evitando assim duplicação de esforços, e potenciando a reutilização de componentes), e permitindo a submissão de requerimentos, em balcão presencial, através do *backoffice* da Entidade, mediante a atribuição das permissões necessárias a um colaborador dessa entidade.

7.5. Integração com plataformas já existentes

Ainda que a Plataforma a desenvolver tenha obrigatoriamente que prever a tramitação e os fluxos para cada procedimento, não nos podemos esquecer que se estima que cerca de 30% a 40% das entidades possuem já as suas próprias plataformas com níveis maiores ou menores de maturidade.

Para uma maior uniformidade, e no sentido do alinhamento da submissão deste tipo de processos ao nível do utilizador final, prevê-se que as plataformas já existentes possam ser de alguma forma integradas.

7.5.1. Envolvendo a substituição de front-end

Por definição, é esperado que os frontend existentes sejam desligados, passando os procedimentos a ser submetidos/acompanhados via Plataforma, sendo a informação trocada com os sistemas de backend existentes na EC.

Todos os requisitos de autenticação e acomodação do Mosaico estarão acomodados.

Prevê-se neste ponto,

- o envio dos pedidos submetidos para o backend da entidade para que possa ser assimilada a informação e os elementos de prova;
- a integração de pontos de controlo identificados da máquina de estados, para acompanhamento por parte do interessado/requerente ou seu representante devidamente identificado;
- a integração dos automatismos e interoperabilidades previstas – contagem de prazos, nomeação gestor procedimento, habilitações profissionais, validações IRN, etc.

7.5.2. Não envolvendo a substituição de frontend

Por definição, e do que decorre da proposta legislativa, não é esperado que os *frontend* existentes atualmente nas Entidades sejam mantidos como tal, devendo ser substituídos, na íntegra, pela PEPU.

As Entidades visadas deverão integrar com a PEPU, recebendo (e gerindo) nos seus sistemas de informação internos, os pedidos submetidos via Plataforma.

7.6. Pontos de integração

A Plataforma terá um conjunto chave de pontos de integração, suficientemente generalistas e mapeadas com a máquina de estados prevista para o fluxo de tramitação de cada pedido, por forma a permitir a sincronização com as máquinas de estados existentes em cada uma das entidades e a área reservada do interessado,

- quer para troca de informação sobre estados;
- quer para pedido de elementos, submissão de documentos em falta, e interação com o fluxo de negócio implementado;

7.6.1. Integração no momento da construção do requerimento

Como pontos/requisitos de integração, um primeiro momento que poderemos elencar será - sempre - a validação o mais automática possível dos elementos instrutórios necessários.

Numa primeira fase, prevê-se que a plataforma implemente os mecanismos *standard* já previstos na legislação, permitindo quer o *upload* dos elementos necessários, quer a

utilização do sistema OOTS (em desenvolvimento), na obtenção desses mesmos elementos nas entidades que os emitem.

Numa segunda fase será, no entanto, necessária a identificação de todas as entidades elegíveis de ser consultadas em tempo real no momento da construção/submissão de um requerimento, no sentido da validação em tempo real (ou mesmo o preenchimento automático) dos elementos apresentados pelo requerente, evitando a necessidade da submissão de elementos de prova que atestem os requisitos necessários ao procedimento em questão.

Este processo de identificação de elementos de prova e das diferentes entidades envolvidas deverá ser parte integrante do levantamento de cada um dos procedimentos envolvidos (até como requisito para a implementação/integração do OOTS).

Assim que possível deverá começar a fase –paralela- de identificação dos mecanismos de integração que, progressivamente, eliminem a necessidade de submissão/recolha de documentos, e a substituam por um processo de validação automática de requisitos (ex. a validação -junto de uma Ordem profissional- da legitimidade de um dado técnico para a submissão de um dado processo).

7.6.2. **Integração no momento da submissão do processo**

Para além da validação que está -naturalmente- subentendida no momento da submissão de um processo, é requisito da PEPU que, para as entidades que assim o pretendam, o processo submetido seja enviado eletronicamente para o Sistema de Informação da Entidade.

Dado o número alargado de Entidade, considera-se impossível um cenário de integração ponto-a-ponto. Por este motivo, será necessária a definição de uma API capaz de prever a totalidade dos pontos de saída e de entrada de processos (o desenho de uma máquina de estados suficientemente alargada), capaz de garantir que cada uma das entidades envolvidas será capaz de mapear as diversas atividades previstas na plataforma com os seus Sistemas de Informação existentes.

Dado que está previsto na proposta de Lei que a PEPU esteja online no dia 01 de janeiro de 2026, e sendo que, na sequência do descrito no ponto 7.5.1, não é esperado que existam

outros sistemas de acessos aos procedimentos eletrônicos no âmbito do RJUE a partir dessa data, será necessário, em sede de roteiro de projeto, prever a especificação e o desenvolvimento da API de integração com a PEPU de forma que, atempadamente, todas as entidades que ficarão privadas dos seus Frontend nessa data possam continuar a operar de forma inteiramente transparente.

7.6.3. Integração com entidades terceiras

O processo de consulta a entidades externas, decorrente do processo de tramitação de um pedido submetido na PEPU, deverá tramitar forçosamente via Plataforma.

O racional por detrás da afirmação anterior será o de que não é líquido que todas as entidades envolvidas (consultadas, fiscalizadoras, etc) possuam um SI com a maturidade suficiente para integrar o processo de análise e resposta a PEPU.

Dessa forma, prevê-se que, para todas as entidades terceiras envolvidas,

- A Entidade efetue o pedido de análise via PEPU;
- A Entidade visada,
 - o Caso possua a capacidade de integração porque é detentora de SI capaz de integrar a PEPU, receba esse pedido no seu SI e responda por via eletrónica -integrando;
 - o Caso não possua a capacidade de integração, utilize o *backoffice* da PEPU, cumprindo assim com a sua parte no processo³;

7.6.4. Pontos a considerar

³ essa submissão deverá, naturalmente, prever também a submissão de um ou mais ficheiros relacionados;

No que diz respeito aos momentos de integração identificados nos pontos anteriores, será necessário considerar os seguintes constrangimentos de cronograma,

- Que (ainda que contraintuitiva) a integração dos elementos de prova no momento da submissão seja colocada em momento posterior do calendário -com termino, caso necessário, no T2 de 2026;
- Que a conceção da máquina de estados genérica, e a especificação da API de integração de ENTIDADE seja colocada como prioritária, em paralelo com atividades como o desenvolvimento de funcionalidades base da ferramenta, no sentido de que, o mais rapidamente possível, seja possível a divulgação de informação sobre essa forma de integração, e iniciados os processos de *onboarding* -principalmente para as entidades que terão que desligar os seus *frontoffice* em janeiro de 2021;

A especificação da API deverá estar concluída no T4 de 2024; o *on boarding* das ENTIDADE deverá iniciar no T1 de 2025, sob pena de não conseguirmos que a vasta maioria dessas ENTIDADE esteja em condições de utilizar a Plataforma na sua totalidade em janeiro de 2026, tal como previsto na PL77.

Falando-se aqui de um âmbito alargado de integração, com um conjunto alargado de Entidades envolvidas (competentes, consultadas, etc), nunca será demais referir a necessidade de previsão de um conjunto de atividades que visem assegurar a interoperabilidade semântica entre os vários SI envolvidos, tentando mitigar –no que é possível neste âmbito- a necessidade de tradução entre sistemas.

A crescente normalização semântica de dados neste setor deverá ser um objetivo a iniciar com o presente projeto de desenvolvimento.

7.7.BIM

Pretende-se, com a implementação desta Plataforma, o recurso progressivo à metodologia BIM e à submissão de projetos em formatos de dados abertos. É certo que é possível o recurso ao BIM para a validação, em tempo real, do projeto face aos requisitos e obrigações publicados por cada Município, no entanto, ainda que seja essa a visão, entende-se que a tecnologia, a disponibilização de dados e as próprias normas dos Instrumentos de Gestão Territorial, não estão ainda num nível de maturidade suficiente para permitir a sua utilização de forma automatizada numa Plataforma online, pelo que deverá ser elaborado um

roadmap exequível que irá da simples submissão de ficheiros IFC, que deverão ser depois avaliados separadamente pelos técnicos do Município, à submissão com validação automática em tempo real.

Tendo sido identificado, no âmbito da recolha de requisitos para o presente documento, um conjunto de necessidades específicas para a evolução futura da componente BIM, como uma fonte rica de informação para a construção de uma base de dados que complemente a que está atualmente em desenvolvimento (pela DGT) no âmbito do planeamento e ordenamento de território; dada a especificidade e a abrangência dos requisitos identificados nesse âmbito; parece-nos natural que os desenvolvimentos a realizar no contexto do BIM, e mais especificamente do CHECK-BIM deverão ser tratados em sede própria, por projeto complementar ao da PEPU, e utilizados como fonte de tratamento/informação pela Plataforma, num modelo SaaS.

Deverá, portanto, ser construído um documento de visão dedicado para o que será o BIM na AP nacional, com o projeto próprio de desenvolvimento de produto, em alinhamento com os desenvolvimentos descritos neste documento.

Será obrigatoriamente requisito tecnológico da Plataforma a previsão da capacidade de processamento suficiente para acomodar todas as necessidades aqui elencadas.

7.8. PoInT

A DGT tem neste momento em curso um projeto global de desenvolvimento de um “Portal de Informação Territorial” (PoInT) que tem como visão a disponibilização de conhecimento analítico do Território e dos direitos, deveres e restrições que sobre ele impedem.

Espera-se que desta Plataforma agregada de informação geográfica seja possível obter, mais do que a simples georreferenciação dos projetos de urbanismo e edificação, um conjunto de informação mais rica, e relevante do ponto de vista do ordenamento do território e da utilização do solo.

É esperado que esta Plataforma da DG Território inclua, progressivamente, informação quer sobre solo rústico, quer sobre solo urbano, permitindo -dentro do nível de maturidade e disponibilidade dos diversos municípios- oferecer um serviço de valor mais ou menos acrescentado dentro da submissão e tramitação de processos pela PEPU.

É esperado que já dentro do ano de 2025 seja possível a integração de alguma desta informação, obtida por análise automática dos regulamentos dos planos territoriais em vigor,

no âmbito de um procedimento submetido na PEPU, permitindo assim, quer ao requerente, quer posteriormente ao gestor de processo, o acesso a informação de detalhe sobre as restrições e regras em vigor para o local onde o projeto pretende ser desenvolvido.

7.9. Experiência de utilização e usabilidade

Como já foi anteriormente referido, pretende-se que a Plataforma a desenvolver se enquadre no que são os conceitos e boas práticas atuais para um Serviço Público Digital, bem como que os serviços a fornecer ao cidadão/operador económico estejam inteiramente integrados com o conceito em desenvolvimento de um Portal Único de Serviços, transversal a toda a AP Portuguesa.

Dessa forma é importante incorporar os conceitos e as especificações do Mosaico⁴ bem como do *design system* para o Portal Único de Serviços⁵, em desenvolvimento na AMA.

De notar que este *design system* prevê já a disponibilização de componentes previamente desenvolvidos, o que se acredita que virá a agilizar -em muito- o desenvolvimento dos interfaces necessários.

Este processo de User Research espera-se que comece ainda antes da elaboração da versão final do Caderno de Encargos.

7.9.1. User Research

Para além do que já foi referido, a desenvolver em sede de projeto, está também previsto o envolvimento do LabX (Laboratório de Experimentação da AMA), que, num processo de User

⁴ <https://mosaio.gov.pt>

⁵ <https://zeroheight.com/1be481dc2/p/97181d- agora-design-system>

Research, ficará encarregue de consultar dos diversos *stakeholders* envolvidos no projeto, intervindo,

- No mapeamento de processos;
- Na criação de jornadas de utilização;
- Na identificação de pontos críticos no(s) processo(s);
- Na cocriação de possíveis soluções com as partes interessadas;
- Na experimentação das novas soluções em laboratórios vivos que permitam posteriormente escalar as soluções finais;

7.10. Persistência da informação

A legislação prevê o arquivo perpétuo de toda a informação relacionada com os pedidos submetidos no âmbito do presente Regime Jurídico.

Se é verdade que a maioria das entidades que possuem já sistemas de informação adequados à tramitação destes pedidos preveem já também a infraestrutura necessária ao seu arquivo, releva referir que a vasta maioria das entidades competentes envolvidas não possui sistema de informação próprio para este Regime Jurídico, pelo que se prevê que venha a utilizar a presente Plataforma para esse fim.

Desta forma, será necessário prever, para além dos mecanismos e recursos de processamento já referidos anteriormente, a capacidade -elástica- de arquivo e armazenamento de informação que possa assegurar esta necessidade permanente de retenção e disponibilização de informação sempre que tal seja necessário.

Deverá, no entanto, ser previsto que para as entidades que possuam sistemas próprios de arquivística ou gestão documental, a manutenção dos processos de licenciamento persista nesses mesmos sistemas.

Decorrente do modelo de funcionamento previsto da PEPU, como ponto único de acesso e submissão de pedidos, todos os pedidos submetidos após janeiro de 2026 (e, possivelmente, e dependendo da capacidade de digitalização por parte das EC, anterior a isso), deverão ser possíveis de ser consultados, gratuitamente, via Plataforma.

Para os processos que residam nos *data center* das EC, será necessário prever o desenvolvimento de um sistema de *caching* que permita a persistência temporária, sempre que necessário, por um período de tempo determinado (após consulta), dos processos na PEPU.

Deverá dessa forma a PEPU prever que,

- Persiste, pelo período previsto em Lei, os processos das ENTIDADE que dela dependam integralmente, num modelo SaaS;
- Gere, pelo período definido em sede de projeto, os ficheiros partilhados pelos SI das ENTIDADE que não dependem da PEPU como ferramenta –exclusiva- de tramitação de processos, num modelo de gestão de *cache* a definir;

7.11. Confidencialidade e Auditabilidade

É certo que os processos submetidos e geridos pela PEPU, pela informação neles contida, obrigam a um conjunto de requisitos, não só de confidencialidade, mas também de garantia de não adulteração, assegurando a fiabilidade dos documentos partilhados e, mais especificamente, no funcionamento dos mecanismos de *cache* descritos no ponto anterior, assegurando a garantia de autenticidade do que é submetido pelo próprio, o que é complementado pelos elementos/personas associados ao projeto, e o que é aprovado e licenciado pela EC.

Nesse sentido, deverão ser previstos os mecanismos necessários para assegurar a total auditabilidade de cada processo, desde o momento em que o processo de submissão de um requerimento é criado na Plataforma, até ao momento em que é arquivado após decisão e, mesmo ainda após esse período, a cada momento que seja solicitado por quem a ele pode aceder livremente, pelos mecanismos de *caching* previstos na PEPU.

Naturalmente, deverá também ser prevista o total isolamento dos processos, não sendo permitido o acesso a processos ou documentos por parte de quem a eles não tenha sido permitido acesso.

O descrito no parágrafo anterior é verdade para as diversas *personas* identificadas na parte do requerente, bem como aos diversos colaboradores de todas as Entidades da AP envolvidas na análise e decisão do processo.

A tramitação dos processos, no que à PEPU compete, deverá ser estritamente limitada à consulta em formato eletrónico, sendo necessário impedir até ao limite do tecnicamente

possível o *download* e acesso a ficheiros de processos em curso ou arquivados fora da Plataforma aqui descrita.

Todo o processo de gestão de confidencialidade dos processos acima descrito deverá implementar os mecanismos necessários para que possa ser totalmente auditável.

8. Stack tecnológica

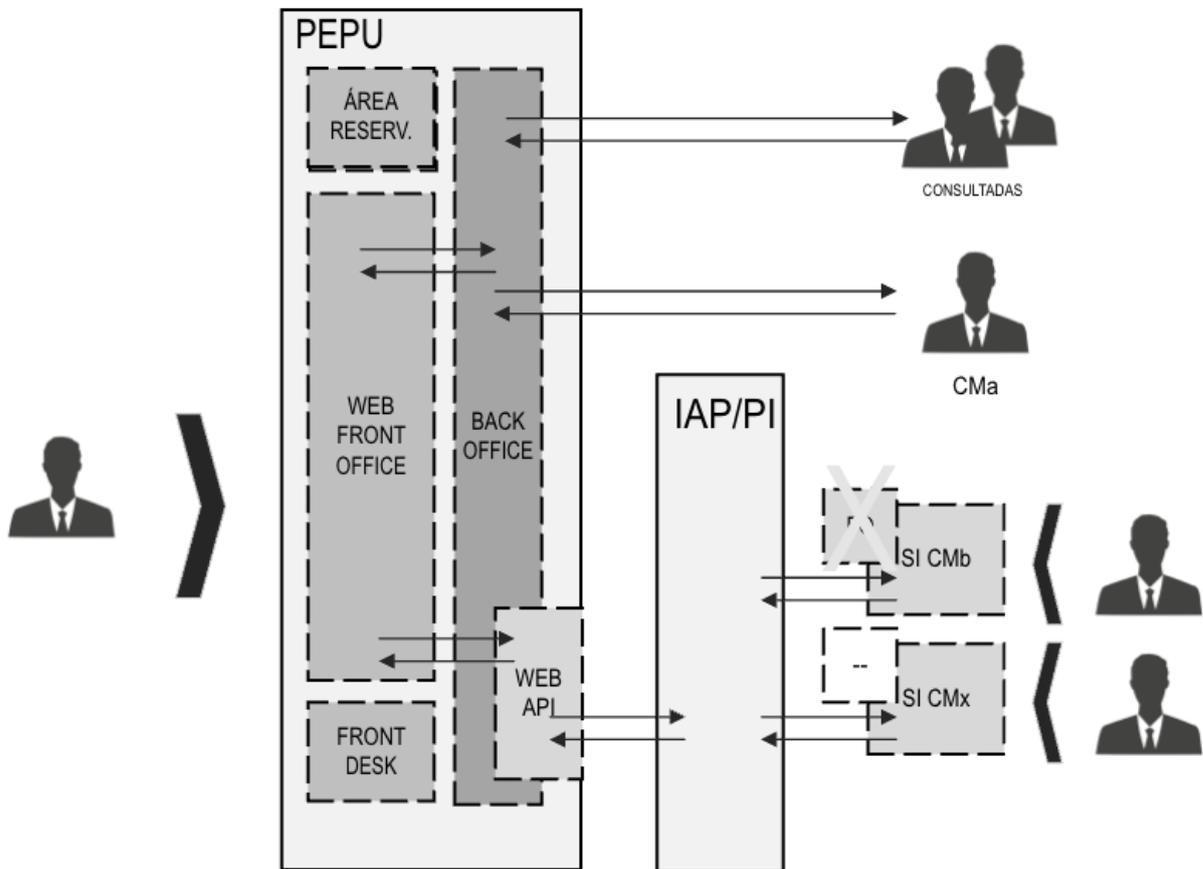
Não havendo Plataforma existente atualmente com as características elencadas no presente documento, e que consiga servir como boa prática/ponto de partida para a análise da *stack* tecnológica necessária, entende-se que será em sede de contratualização/execução do projeto que deverá ser definida qual a melhor opção/opções tecnológica(s) para assegurar os requisitos identificados.

No entanto, nunca será demais referir que, qualquer que seja a *stack* tecnológica escolhida, há todo um conjunto efetivo de requisitos de capacidade/disponibilidade que essa *stack* deverá assegurar, sob pena de dificultar/impossibilitar a execução de tarefas na Plataforma a desenvolver.

Não menos importante referir a necessidade de uma solução que permita uma escalabilidade capaz de comportar/albergar a submissão de um conjunto alargado de ficheiros de dimensão elevada.

9. Plano de implementação e cronograma

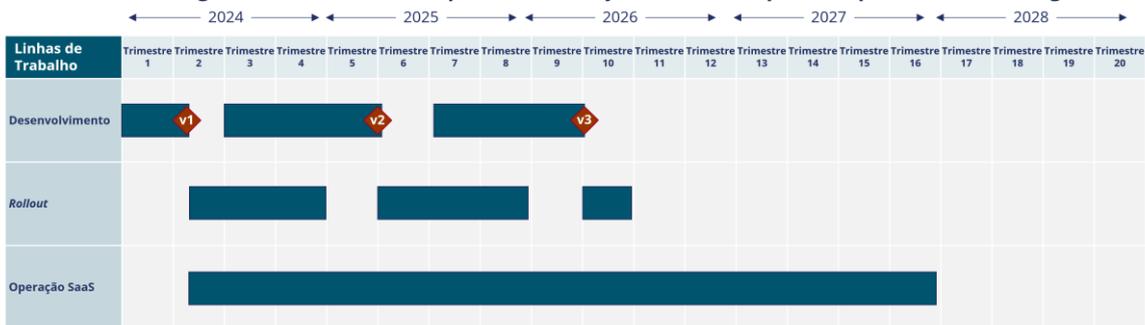
9.1. Diagrama de conceito



9.2. Cronograma

PROGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os entregáveis definidos para cada linha de trabalho servem de base à execução das tarefas preconizadas para a linha de trabalho seguinte. Neste sentido, o plano de execução foi definido para um procedimento integrado



Legenda:

- Duração Fase
- ◆ Versões da PEPU

Linhas de trabalho:

- Desenvolvimento**
 - Análise Detalhada
 - Desenvolvimento (Preparação, Desenho e Implementação)
 - Testes
- Rollout**
 - Gestão da mudança para alargar a plataforma aos vários municípios
 - Formação
 - Integração com sistemas municipais e outros
 - Migração ①
- Operação SaaS**
 - Operação 24x7
 - SLA's e Penalidades
 - Help Desk ①

10. Roadmap futuro

10.1. Implementação da Plataforma

Prevê-se que a Plataforma possa ter um desenvolvimento faseado, por forma a permitir acomodar os diversos requisitos que será necessário assegurar em conjunto com as diversas entidades envolvidas,

- Disponibilização da informação sobre os diversos procedimentos previstos, acessível através do Portal Único de Serviços Públicos;
- Disponibilização dos procedimentos e da área reservada para os cidadãos e operadores económicos⁶;
- Disponibilização da Plataforma às diversas entidades competentes que irão utilizar exclusivamente a PEPU, bem como a configuração necessária e a formação dos seus recursos na utilização do *backoffice*;
- Disponibilização da Plataforma em modelo de *backoffice* para as diversas entidades consultadas/fiscalizadores/etc que não pretendam a integração de sistemas;
- Disponibilização dos conteúdos de e-learning, e da documentação online que permita a agilização do processo de aprendizagem por parte dos recursos das várias entidades competentes;
- Mapeamento da máquina de estados e disponibilização de API dedicada da PEPU para integração com os sistemas já existentes em parte das entidades competentes;

⁶ Esta disponibilização poderá -ela própria- ser faseada, de acordo com os avanços na implementação dos diversas procedimentos, e por grupos de procedimentos

- Mapeamento da máquina de estados e disponibilização de API para integração com os sistemas das diversas entidades consultadas;

10.2. Georeferenciação

Prevê-se, de um ponto de vista de implementação de projeto de desenvolvimento da Plataforma, no que respeita a Georeferenciação dos projetos em sede de requerimento (qual seja o requerimento),

- numa primeira fase a recolha das coordenadas respetivas, para que constem do processo;
- numa segunda fase a integração (assim que possível) com Plataforma da DGT (atualmente em desenvolvimento) para que possa ser recolhida toda a informação de contexto disponível (planos municipais e outros possíveis) nessa mesma plataforma;

A Plataforma em desenvolvimento na Direção Geral do Território funcionará assim como uma componente chave da PEPU no que respeita à obtenção/cruzamento de informação geográfica relevante, conseguindo-se com isso também a necessária otimização de recursos.

Compete à PEPU a gestão dos procedimentos relacionados com o RJUE em toda a sua extensão; competirá à Plataforma gerida pela DGT a gestão da informação geográfica relevante sobre ordenamento de território que a PEPU utiliza no serviço que presta aos seus *stakeholders*.

10.3. BIM

No que respeita à utilização do BIM como meio de submissão de processos, e no sentido do que é definido na PL77 prevê-se que a utilização deste formato possa também ela ser adotada faseadamente,

- Numa primeira fase pela simples submissão de processos, tendo o projeto BIM como elemento instrutório opcional -que poderá ser utilizado pelas diversas CM na medida das suas capacidades;
- Numa fase posterior (e de acordo com o que é o *roadmap* de desenvolvimento do projeto PEPU-BIM propriamente dito), o alargamento das funcionalidades no sentido de permitir -cada vez mais- a submissão de projeto tendo esse formato

como obrigatório, e permitindo em tempo -preferencialmente- real a validação da informação submetida, no próprio momento da submissão.

É certo que, pela sua complexidade, os desenvolvimentos da componente que permita a validação/receção de projetos em BIM deverá ser alvo de projeto próprio de desenvolvimento, com os seus próprios requisitos, *stakeholders*, e documento de visão dedicado.

10.4. Operação

É esperado que, para uma Plataforma desta dimensão, os custos de manutenção sejam relativamente elevados. Dessa forma, terá que ser desenvolvido/definido pela entidade que ficará como gestora da PEPU (o IMPIC), um modelo de negócio que permita a manutenção e evolução futura da ferramenta, garantido os níveis de serviço esperados, e assegurando o arquivo permanente de processos sempre que necessário.

É esperado também que seja definido um modelo de atendimento, quer ao utilizador final, quer às diversas entidades que integram este ecossistema, alavancado por um Centro de Contacto já existente na AP, ou por um a definir e implementar no decurso do presente projeto.

A manutenção deste Centro de Contacto, no que serão os temas específicos da PEPU também terá que ser prevista no modelo de negócio a implementar.

Será necessário prever a capacitação, também, da entidade que ficará encarregue de assegurar a operação da Plataforma, do seu Centro de Contacto, bem como da base de conhecimento já referida anteriormente.

10.5. Modelos de adesão

É certo que a Plataforma será alvo de integração com um conjunto importante de módulos que a capacitarão num conjunto de funcionalidades de valor acrescentado (ex. BIM, PoInT).

É certo também que haverá um conjunto crescente de municípios que será capaz de tirar partido dessa integração, que se pretende que seja progressivamente mais rica, mas que haverá por outro lado um conjunto de municípios que não será capaz de retirar valor da informação fornecida.

Importa, portanto, estabelecer níveis de implementação da Plataforma que permitam uma oferta diferenciada de serviços/informação, dependendo do nível de maturidade processual/tecnológica dos vários municípios, embora sem prejuízo do princípio do crescente incremento de valor para todos os municípios que utilizem a Plataforma *as is*, sem a integração com sistemas internos (mais ou menos complexos) de gestão de procedimentos.

10.6. Formação

Deverá ser elaborado, em sede de projeto, um plano de formação suficientemente abrangente que permita a inclusão, não apenas das entidades competentes para a decisão dos pedidos efetuados, como também todas as restantes entidades envolvidas no processo, nos seus diversos papéis.

Deverá também ser estruturada uma infraestrutura/aplicação onde toda a base de conhecimento relacionada com esta temática deverá residir no futuro, bem como definido o modelo de governação que suporte essa ferramenta, no sentido de manter um repositório vivo de informação sobre como utilizar a PEPU nas suas mais diversas dimensões.

Esta informação deverá ser pública, na medida do possível/desejável, para todos os atores identificados, bem como para o cidadão comum.

10.7. Capacitação

Deverá ser previsto um plano de capacitação das diversas entidades, nos seus mais diversos papéis, com um conjunto de planos de adesão realistas, dependendo do estado de maturidade da entidade respetiva, ou do seu papel na PEPU, por forma a informar, mesmo muito antes (pelo menos 1 ano) da entrada em produção da Plataforma, quais os requisitos de integração/adesão de cada entidade, quais as ferramentas que terá disponíveis, qual o esforço estimado para a sua participação no projeto.

10.8. Persistência de informação

Sobre persistência de informação releva ainda referir:

- Será necessário definir o que deve constar do processo digital de um pedido e que níveis de informação são reservados e os que são de acesso público (ainda que

mediante registo de acesso, dando cumprimento ao regime de acesso a documentos administrativos).

- Que a persistência da informação deve contemplar a integração de toda a informação do ciclo de vida de um imóvel no registo único desse imóvel (desde as operações fundiárias, titularidade de direitos, projetos e obras, utilizações, certificações, inspeções, ou pelo menos a possibilidade de se evoluir neste sentido.
- Que é preciso ponderar onde ficam armazenados estes dados. Como garantir a integridade (ex. com o recurso a blockchain) e redundância para situações de catástrofe que possam afetar os servidores onde estejam armazenados os dados.
- Que parte fica nas entidades licenciadoras e que parte está armazenada centralmente?
- Quais os mecanismos de governação sobre segurança, e quem presta os serviços de segurança informática contra ações maliciosas no sistema?

10.9. Outros módulos

No contexto do Urbanismo e Edificação há ainda um conjunto de outros módulos que poderão ser considerados quando pensamos numa Plataforma centralizada, ponto único de contacto com o cidadão/operador económico.

Podemos, nesta fase, elencar uma lista (não exaustiva) de módulos adicionais passíveis de ser implementados dentro da própria PEPU, ou como módulos *plug-in* externos (projetos paralelos a desenvolver, ou já desenvolvidos –a reutilizar), a saber,

- Desenvolvimento do “Livro de Obra Eletrónico” -em par com o conceito de desenvolvimento de um módulo (na área reservada da PEPU), que permita o acompanhamento do processo pós-licenciamento, com a participação das várias *personas* já elencadas anteriormente, nos seus diferentes papéis e valências;
- Desenvolvimento da “Ficha Técnica de Habitação”;
- Da recolha da informação necessária para o envio ao INE;

10.10. Recolha e partilha de informação

Do descrito nos pontos anteriores, prevê-se, portanto, que no médio, longo prazo, a PEPU possa ser a fonte de informação para,

- Futuras políticas públicas;
- A construção (em ferramenta própria) de uma base de dados de informação sobre território, alavancada no modelo BIM, alavancando o conceito de “Gémeos Digitais”;
- Alimentar as Plataformas previstas relacionadas com ordenamento do território e territórios inteligentes;
- O fornecimento de informação estatística -em tempo real- sobre o *data space* do Urbanismo e Edificação;

11. Conclusão

Tal como referido na introdução deste documento, a submissão e gestão dos procedimentos relacionados com o RJUE, a nível nacional, encontra-se extremamente fragmentada. Apresenta inúmeras dificuldades a cidadãos e operadores económicos do setor, contribuindo para a desaceleração económica devida à incapacidade de resposta por parte dos vários intervenientes e a ausência atempada de decisão sobre os processos submetidos.

Acrescentando a tudo isto, a opacidade e a decorrente imprevisibilidade dos processos, leva a todo um clima de incerteza que afasta investidores (nacionais e estrangeiros) e estrangula o crescimento do setor.

O conceito de uma PEPU, como ponto único de interação com as centenas de Entidades envolvidas, transparente, acessível online, inteiramente desmaterializada e recorrendo ao BIM como forma de submissão de processos, irá mitigar -em muito- todos os constrangimentos identificados.

Espera-se que, com esta Plataforma, todo o processo de submissão de requerimentos no âmbito do RJUE, bem como o seu acompanhamento durante o processo de decisão venham a acelerar em muito os processos de Urbanismo e Edificação, eliminando os constrangimentos apontados.

Naturalmente, serão de esperar um conjunto de entraves, dificuldades e riscos, que importará elencar, aceitar ou mitigar, no sentido da construção de uma Plataforma que se pretende resiliente.

Dos riscos que poderemos elencar, o maior será certamente a resistência a mudança, principalmente por parte de ENTIDADE que detenham já os seus próprios SI completos e funcionais, e para as quais importa ter, no momento zero, uma resposta atempada e funcional.

Importará, portanto, no âmbito do desenvolvimento da PEPU e do seu cronograma, um enfoque especial no *time to market*, identificando *stakeholders* críticos e mitigando –na medida do possível- as resistências à sua adesão.

Neste sentido será também importante a identificação das diferentes componentes da Plataforma, e principalmente, de quais deverão ser externalizadas em projetos autónomos, com visões e calendários próprios, que complementem, mas que não impeçam a implementação desta Plataforma.

12. Tabela de definições

Georreferenciação	<p>Processo de localização geográfica de determinado objeto espacial através da atribuição de coordenadas de acordo com um referencial aceite.</p> <p>É o processo de associar uma localização geográfica específica a um objeto, dado ou informação.</p> <p>É a prática de atribuir coordenadas espaciais (latitude, longitude e, por vezes, altitude) a elementos de dados, para que esses elementos possam ser posicionados e visualizados em um sistema de coordenadas geográficas.</p>
SIG	<p>Sistema de Informação Geográfica -Sistema informático projetado para a captura, armazenamento, análise, gestão e apresentação de dados geográficos e espaciais. Combina hardware, software, dados geográficos e métodos analíticos</p>

	para permitir a criação de mapas interativos, análises espaciais que possibilitam/apoiam a tomada de decisão baseada em informação geográfica.
BIM	Building Information Modelling -Uma representação digital das características físicas e funcionais de um edifício. Um BIM é um recurso que permite a partilha de informação sobre um edifício, sendo uma base fiável para a tomada de decisão sobre o seu ciclo de vida (da sua conceção inicial à sua demolição)
CHECK-BIM	Projeto de investigação e inovação europeu, iniciado em 2022 e financiado pela União Europeia, composto por um consórcio com 19 entidades de onze países europeus incluindo Municípios, Centros de Investigação, Universidades, Reguladores e Entidades privadas do setor Digital e dos setores da Arquitetura, Engenharia e Construção, que visa desenvolver um conjunto de ferramentas inovadoras para apoiar a digitalização do licenciamento urbanístico e em especial a automatização da verificação de projetos apresentados em formato BIM (Building Information Modelling) face às normas urbanísticas nacionais.
BPMN	Business Process Model and Notation -Notação gráfica padronizada usada na representação visual de processos de negócio. De fácil compreensão, o BPMN fornece uma linguagem comum para analistas de negócios, designers de processos e partes interessadas comunicarem e documentarem processos complexos, fluxos de trabalho e procedimentos dentro de uma organização. É amplamente utilizado em diversas indústrias na modelação, análise e aperfeiçoamento de processos de negócio. Ajuda à visualização clara da sequência de tarefas, interações e decisões envolvidas num processo, possibilitando uma comunicação eficaz, análise e otimização de fluxos de trabalho.

	Os símbolos padronizados desta notação permitem que pessoas de diferentes áreas entendam e colaborem na documentação e nos esforços reengenharia de processos.
Elementos Instrutórios	Elementos que, em função do tipo e complexidade da operação urbanística, devem instruir os processos apresentados no âmbito do RJUE. A listagem destes elementos, bem como as condições de apresentação dos mesmos, são conforme o disposto nos Anexos I e II da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.
Planos Intermunicipais e Municipais de Ordenamento do Território	Instrumentos de natureza regulamentar que estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental.
Elementos Instrutórios	Conjunto de dados necessários e suficientes para que cada tipo de procedimento administrativo que se pretende solicitar possa ser tramitado e objeto de decisão pela entidade licenciadora, nos termos previstos no RJUE e na PEPU. Os dados podem ser inseridos diretamente em formulário eletrónico da plataforma, constar de ficheiros com peças escritas e desenhadas, ou obtidos por interoperabilidade com bases de dados de entidades competentes em razão de matéria.

PDM / PP / UE